



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

LEI N.º 1252, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1211/2022 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento fiscal do exercício de 2023, no valor de R\$ 165.846,90 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), com as seguintes classificações:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade: 12 – Secretaria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1301 – Promoção, Produção e Difusão Cultural

**Atividade 2.310 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS – LEI PAULO GUSTAVO**

Natureza Despesa:

3390 31 Premiações Cult. Art. Cient. Desport. e Outras - DR 1715 .....	10.000,00
3360 45 Subvenções Econômicas – DR 1715 .....	5.000,00
3390 48 Auxílio Financeiro a Pessoa Física – DR 1715 .....	97.131,58
3390 35 Serviços de Consultoria - DR 1715 .....	5.901,66
3360 45 Subvenções Econômicas – DR 1716 .....	2.500,00
3390 48 Auxílio Financeiro a Pessoa Física – DR 1716 .....	42.922,98
3390 35 Serviços de Consultoria - DR 1716 .....	2.390,68

**Art. 2º.** Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito adicional, o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos 1715 - Transf. Dest. Setor Cultural - LC 195/2022 Art 5 – Audiovisual e 1716 - Transf. Dest. Setor Cultural - LC 195/2022 Art 8 - Demais Setores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no art. 1º até o limite de R\$ 165.846,90.

**Art. 4º** - Em decorrência da abertura do crédito especial, constante do art. 1º desta lei, fica autorizada a inclusão da referida Ação no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, bem como acrescentada no Anexo de Metas e Prioridades da LDO/2022.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 04 de setembro de 2023.

**Norival Francisco de Lima**  
**Prefeito Municipal**